

**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA
PREFEITURA MUNICIPAL**

CNPJ 01.612.215/0001-26

Parecer Jurídico nº 041/2015-PMNI/1ªCONJUR – 05.11.2015

Procedimento Licitatório nº 2015.02.01-10

Procedimento Administrativo nº 068.2015.09-02

Assunto: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA RECUPERAÇÃO DE INSS E RAT

Solicitante: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças

Consulta:

O Prefeito Municipal solicitou parecer jurídico quanto à legalidade do procedimento licitatório (Tomada de Preço nº 001/2015).

Relatório:

A signatária recebeu os autos da Tomada de Preços nº 001/2015, 04.11.2015. Está devidamente autuado, protocolado e faltando numeração de fls., o que deverá ser corrigido, conforme exigência do art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93.

Fls. 01 – Certidão de Autuação e início do procedimento, firmado aos 01.10.2015, por Márcio da Silva Monteiro (Presidente da Comissão de Licitação); Zeila Silva Neres Ferreira e Marinalva Caldas Marroques (Membros);

Fls. 02 – A designação da Comissão de Licitação (art. 38, III, da Lei nº 8.666/93), foi feita através da Portaria nº 057/2015, devidamente publicada (DOM/FAMEP 05.12.2014);

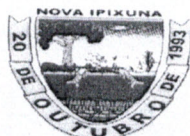
Fls. 03/04 - Solicitação de abertura de certame, (art. 38, III, da Lei nº 8.666/93), firmada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Planejamento, Orçamento e Finanças, informando as dotações orçamentárias;

Fls. 05 – Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (LRF, art. 16, II), firmada pelo Ordenador de Despesa (art. 7º, §2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93);

Fls. 06 – Autorização da Autoridade Competente (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93), para abertura do procedimento licitatório, na modalidade tomada de preços, com aprovação do Projeto Básico pelo Gestor Municipal (art. 7º, §2º, I, da Lei nº 8.666/93);

Fls. 07/41 – Minuta de Edital (art. 40 da Lei nº 8.666/93) e Anexos: I- Projeto Básico – Termo de Referência; Anexo II – Minuta do Contrato; Anexo III – Comprovante de Retirada e Conhecimento do Inteiro Teor do Edital; Anexo IV – Modelo de Proposta; Anexo V – Exame de Conformidade – Sistema de Verbas Indenizatórias; Anexo VI – Declaração Inexistência de Fatos Impeditivos; Anexo VII – Cumprimento inciso XXXIII do art. 7º da CF/88;

Fls. 42 – Certidão de Remessa de autos para análise e parecer jurídico, firmada pelo pregoeiro e equipe, em 07.10.2015;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ 01.612.215/0001-26

Fls. 43/44 – Em conformidade com art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, consta Parecer Jurídico nº 057/2015 – AJ/2ºCONJUR/GS, atestando a regularidade das minutas do edital e do contrato, desde que feitas as alterações sugeridas no item “5.1.2”.

À Douta parecerista, para análise dos aspectos jurídicos da minuta do edital e do contrato, fez-se necessária averiguação da fase interna, posto que é imprescindível a regularidade do objeto, da competência do solicitante, da autorização da Autoridade Competente para a realização do certame, com a aprovação do projeto básico.

Desta forma, o presente parecer restringe-se à análise da formalidade da fase externa do certame.

Fls. 46/48 – Em conformidade com o art. 21, §2º, III, da Lei nº 8.666/93, consta dos autos publicação DOM/FAMEP 09.10.2015, DOE 09.10.2015 e DOU 09.10.2015.

Fls. ____/____ - Documentos de Habilitação da empresa PACKER & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ/MF nº 10.793.590/0001-00);

Fls. ____ - Ata de habilitação, em 03.11.2015, 09h00. Presente o Senhor Emerson Willian Carlos da Luz (CPF/MF nº 720.372.886-20), representante da Empresa PACKER & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ/MF nº 10.793.590/0001-00), por procuração, denominada Licitante 1, que após a análise da documentação (arts. 28, 30 e 31 da Lei nº 8.666/93), foi declarada a habilitada.

Fls. ____/____ - Proposta de Preços da empresa PACKER & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ/MF nº 10.793.590/0001-00);

Fls. ____/____ Ata de Proposta de Preços (03.11.2015): sendo declarado o preço vencedor no valor de 20% (vinte por cento), ofertados pela Licitante 1 - Empresa PACKER & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ/MF nº 10.793.590/0001-00);

Não houve confirmação de Autenticidade das Certidões;

Parecer:

A obrigatoriedade do procedimento licitatório está fundamentada no art. 37, Xxi, da CF/88, ratificada no art. 2º da Lei nº 8.666/93.

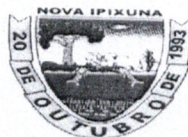
Conforme consta do relatório, no que tange à o presente certame se deu na modalidade tomada de preços, tipo menor preço global; a minuta do edital contém a projeto básico, e foi aprovada pela parecerista (art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993), tendo sido devidamente publicado (art. 21 da Lei 8.666/93).

Não consta do edital nenhum tratamento diferenciado dispensado às MPE, exigência contida no art. 34, §1º, II, da Lei Complementar Municipal nº 004/2010, em consonância com o art. 48, II, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações. Mas não houve impugnação, nem recurso.

Rua Cachoeira do Capitariquara, 266-A, Sala 01, Centro, Nova IPIXUNA PA, CEP 68585-000

F.: 94-33443430/94-92157025

gabrielazibetti@hotmail.com



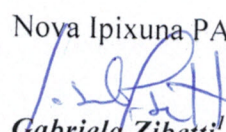
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ 01.612.215/0001-26

Encaminhem-se os autos ao Controle Interno (CF, art. 74), para parecer, devendo ser observada a aceitabilidade dos preços, e o que mais entender necessário.

Após, à autoridade competente para decisão.

Nova Ipixuna PA, 05 de novembro de 2015.


Gabriela Zibetti¹
Consultora Jurídica

¹ OAB/SP 155.358